



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/90

Súmula: Referenda Termo de Convênio celebrado entre este Município e a Associação de Proteção a Infância-APMI da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, presidente, PROMULGO o seguinte:

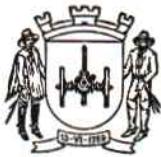
Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Convênio celebrado em data de 1º de Julho de 1.990, entre o Município da Lapa e a Associação de Proteção a Infância-APMI da Lapa, com a finalidade de atribuir os serviços de atendimento à criança no programa de pediatria.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 11 de Setembro de 1.990.

Manoel Francisco Moreira Vidal
Presidente





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 05/90

Art. 1º = Fica aprovado o Termo de Convênio celebrado em data de 1º de julho de 1.990, entre o Município da Lapa e a Associação de Proteção a Infância - APMI da Lapa, com a finalidade de atribuir os serviços de atendimento à criança no programa de pediatria.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 03 de setembro de 1990.


CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Membro


ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 881/90

Lapa, 27 de agosto de 1990.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, a inclusa cópia de Termo de Convênio celebrado em data de 1º.07.90, entre este Município e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA - APMI da Lapa, com a finalidade de atribuir os serviços de atendimento à criança no programa de pediatria.

Como aludido Convênio foi firmado sem autorização prévia dessa Egrégia Câmara, faz-se necessário que ela o referende, por via de decreto legislativo, em ato de sua competência privativa, como previsto no artigo 69, inciso XXV, da Lei Orgânica dos Municípios.

Certo da acolhida que se dignará dar ao presente, agradeço-o antecipadamente e renovo-lhe, e aos seus dignos pares, meu respeito e admiração.

Atenciosamente

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 235/90
DATA 24/08/90

As come.
Aug 1 Brown & under
Schnei. ~~for~~ ~~for~~
Jewell ~~for~~ ~~for~~ ~~for~~
~~for~~ ~~for~~ ~~for~~ ~~for~~
27-828.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CONVÊNIO

Pelo presente termo de convênio que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Praça Mirazinha Braga, 87, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, cidadão SERGIO AUGUSTO LEONI, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, domiciliado e residente nesta cidade, e de outro, a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA - APMI da Lapa, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, na Avenida Dr. Manoel Pedro S/N, neste ato representada por sua Diretora, senhora MARIA EUGÉNIA DE LACERDA SUPILCY, domiciliada e residente nesta cidade, têm justo e acertado o que se contém nas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: A finalidade do presente CONVÊNIO é atribuir à SEGUNDA CONVENIENTE, APMI da Lapa, os serviços de atendimento à criança, no programa de pediatria.

SEGUNDA: Para essa finalidade o MUNICÍPIO utilizará todas as instalações físicas, constantes do edifício sede, móveis e equipamentos da APMI da Lapa.

TERCEIRA: A SEGUNDA CONVENIENTE, APMI da Lapa, empregará nos serviços de atendimento à criança, definidos no programa, o seu pessoal especializado, constante de um médico, uma atendente e uma auxiliar administrativa.

QUARTA: O presente convênio terá início em data de 1º de julho do corrente ano, e terá seu término em 31 de dezembro de 1.990.

QUINTA: O MUNICÍPIO participará com a contribuição para pagamento de salário de dois agentes de saúde e um médico, tomando como base, o salário dos mesmos gajos desta Prefeitura, a ser liberado mensalmente a favor da SEGUNDA CONVENIENTE.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

SEXTA: Os casos omissos serão resolvidos por consenso entre os convenientes.

E por assim se acharem justos e acertados, assinam o presente convênio em duas vias, ambas de igual teor e para os mesmos e jurídicos efeitos, comprometendo-se ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas.

Lapa, 1º de julho de 1.990.

Handwritten signature of the Mayor of Lapa.

Município da Lapa

Handwritten signature of the representative of the APMI.

APMI da Lapa